



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cacimbas-PB

Protocolo Nº 16/2020

Data 09/03/2020 Hora

Recebido(a) *[Handwritten Signature]*

LEI MUNICIPAL Nº. 352/2020.

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE
SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônico - NFS-e para pessoas jurídicas, documento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º - A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços-NFS-e, será realizada em conformidade com a presente lei.

Art. 3º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços-NFS-e, deverá conter as seguintes informações:

- I - Número sequencial da nota;
- II - Código de verificação de autenticidade;
- III - Data e hora da emissão;
- IV - Identificação do prestador de serviços, com:
 - a) razão social;
 - b) endereço;
 - c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
 - d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;

[Handwritten Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

e) e-mail;

V - Identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

VI - Discriminação do serviço;

VII - Valor total da NFS-e;

VIII - Valor da base de cálculo;

IX - Código do serviço de acordo com Lei Complementar Federal nº 116/2003.

X - Alíquota e valor do ISSQN;

XI - Indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso;

XII - Indicação de serviço não tributável pelo Município de Cacimbas, quando for o caso;

XIII - Indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XIV - Valor do crédito gerado, quando for o caso;

XV - Número, data do recibo provisório de serviço - RPS emitido, nos casos de sua substituição;

§1º - A NFS-e conterà, no cabeçalho, as expressões "Município de Cacimbas" - "Secretaria Municipal de Finanças" - "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Art. 4º - Os prestadores de serviços ativos no cadastro de contribuintes do município, devem efetuar o pedido de adesão para emissão da NFS-e em até 6 meses, impreterivelmente, após a publicação dessa lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

§1º - Caso não seja feito o pedido de adesão até o prazo previsto no caput deste artigo, o prestador de serviços fica sujeito à suspensão do alvará de funcionamento;

§2º - Após o prazo previsto no caput deste artigo, as notas fiscais convencionais emitidas não terão validade, devendo serem entregues na sede da Prefeitura Municipal ou recolhidas pela municipalidade por servidor designado a tal fim.

Art. 6º - O prazo para cancelamento da NFS-e encerra-se no 2º (segundo) dia subsequente à sua emissão.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2020.


GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Com um novo tempo

Gestão 2017-2020